



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.995/0001-71

DECRETO Nº. 1.020 DE 03 DE JANEIRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA (IMPOSTOS E TAXAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HUGO CÉSAR LOURENÇO, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, o estoque de dívida ativa do Município, embora nos últimos exercícios tenham sido realizadas campanhas para quitação destas, por meio de sorteio de prêmios, que tem sido um bom atrativo aos contribuintes;

Considerando ainda, que compete ao Município nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal-LC nº. 101/2000, cobrar a dívida ativa, vedado a renúncia de receitas;

Considerando por fim, os termos da LC 01 de 28 de dezembro de 2001(CTM), art. 20, que faculta o parcelamento de créditos tributários vencidos, vislumbrando sua quitação pelos contribuintes.

DECRETA

ARTIGO 1º - Os créditos tributários não solvidos no vencimento, inscritos em dívida ativa (impostos e taxas), poderão ser pagos dentro do exercício financeiro em curso, em parcelas mensais e consecutivas, sem quaisquer descontos, nos termos do art. 20, da Lei Complementar 01 de 28 de dezembro de 2001(Código Tributário Municipal).

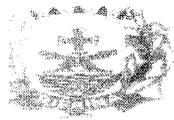
§. 1º. - Para efeito de cumprimento de prazos, o parcelamento da dívida deverá ser solicitado até o dia TRINTA DE OUTUBRO DE 2017, e ter sua quitação efetuada até o dia VINTE E SEIS DE DEZEMBRO DE 2017.

ARTIGO 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
RIFAINA/SP, 03 DE JANEIRO DE 2017.


HUGO CÉSAR LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.995/0001-71

DECRETO Nº. 1.083/2018 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA (IMPOSTOS E TAXAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HUGO CÉSAR LOURENÇO, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, o estoque de dívida ativa do Município, embora nos últimos exercícios tenham sido realizadas campanhas para quitação destas, por meio de sorteio de prêmios, que tem sido um bom atrativo aos contribuintes;

Considerando ainda, que compete ao Município nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal-LC nº. 101/2000, cobrar a dívida ativa, vedado a renúncia de receitas;

Considerando por fim, os termos da LC 01 de 28 de dezembro de 2001(CTM), art. 20, que faculta o parcelamento de créditos tributários vencidos, vislumbrando sua quitação pelos contribuintes.

DECRETA

ARTIGO 1º - Os créditos tributários não solvidos no vencimento, inscritos em dívida ativa (impostos e taxas), poderão ser pagos dentro do exercício financeiro em curso, em parcelas mensais e consecutivas, sem quaisquer descontos, nos termos do art. 20, da Lei Complementar 01 de 28 de dezembro de 2001(Código Tributário Municipal).

§. 1º. - Para efeito de cumprimento de prazos, o parcelamento da dívida deverá ser solicitado até o dia TRINTA DE OUTUBRO DE 2018, e ter sua quitação efetuada até o dia VINTE E SEIS DE DEZEMBRO DE 2018.

ARTIGO 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
RIFAINA/SP, 01 DE FEVEREIRO DE 2019.


HUGO CÉSAR LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.995/0001-71

DECRETO Nº. 1.043/2019 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DIVIDA ATIVA (IMPOSTOS E TAXAS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

HUGO CÉSAR LOURENÇO, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, o estoque de dívida ativa do Município, embora nos últimos exercícios tenham sido realizadas campanhas para quitação destas, por meio de sorteio de prêmios, que tem sido um bom atrativo aos contribuintes;

Considerando ainda, que compete ao Município nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal-LC nº. 101/2000, cobrar a dívida ativa, vedado a renúncia de receitas;

Considerando por fim, os termos da LC 01 de 28 de dezembro de 2001(CTM), art. 20, que faculta o parcelamento de créditos tributários vencidos, vislumbrando sua quitação pelos contribuintes.

DECRETA

ARTIGO 1º - Os créditos tributários não solvidos no vencimento, inscritos em dívida ativa (impostos e taxas), poderão ser pagos dentro do exercício financeiro em curso, em parcelas mensais e consecutivas, sem quaisquer descontos, nos termos do art. 20, da Lei Complementar 01 de 28 de dezembro de 2001(Código Tributário Municipal).

§. 1º. - Para efeito de cumprimento de prazos, o parcelamento da dívida deverá ser solicitado até o dia TRINTA DE OUTUBRO DE 2019, e ter sua quitação efetuada até o dia VINTE DE DEZEMBRO DE 2019.

ARTIGO 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
RIFAINA/SP, 05 DE FEVEREIRO DE 2019.


HUGO CÉSAR LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL